



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 140ª ZONA ELEITORAL – TATUI
Rua Juvenal de Campos, 327, Centro, CEP: 18.270-330
Tel.: (15) 3259-7598 / Fax: (15) 3251-2068
Tatui/São Paulo

RESPOSTA AO
Recibo 2603/19

AO EXPEDIENTE

S. Sessões

18 / 11 / 19

Ofício nº 100/2019 – 140ª Zona Eleitoral – Tatui/SP

Presidente da Câmara

Tatui, 14 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 871/AJT/CMT/19, dessa Casa Legislativa, encaminhar-lhe a decisão anexa, referente ao pedido de instalação de seção eleitoral em unidade de ensino localizada no bairro Astória do município de Tatui.

Limitando-me ao atendimento do quanto solicitado por essa edilidade, aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Fabrício Orpheu Araújo
Juiz Eleitoral

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI		
Número de Protocolo 05838/2019	Data: 18/11/2019	Hora: 12:07
	Ofício Nº 739/2019	
	Autoria: JUSTIÇA ELEITORAL	
	Assunto: RESPOSTA AO OFICIO Nº871/19	

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Marcos de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Tatui/SP



JUIZO DA 140ª ZONA ELEITORAL - TATUI/SP
Rua Juvenal de Campos, 327 - Centro - CEP. 18.270-330
Tel./ Fax: (15) 3251 2068

CONCLUSÃO

Em 13 de novembro de 2019, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor Fabrício Orpheu Araújo, Juiz Eleitoral da 140ª Zona Eleitoral - Tatuí/SP. EU, MR (Rodrigo Ricardo de Proença Soares), Chefe de Cartório, subscrevo.

Protocolo nº 78.735/2019

INDEFIRO o pedido de instalação de seção eleitoral em unidade de ensino localizada no bairro Residencial Astória, do município de Tatuí, pelos fundamentos a seguir deduzidos.

Com efeito, a Prefeitura local fornece transporte público gratuito aos moradores ali residentes, para todos os locais de votação, no dia da realização de eleições, fato que, efetivamente, lhes assegura a plena participação no processo eleitoral. Logo, não há evidências de que experimentam qualquer tipo de prejuízo pelo simples fato de o local de votação mais próximo dali se situar a cerca de 5 (cinco) quilômetros.

É certo ainda que os 29 (vinte e nove) locais de votação instalados nesta urbe se mostram bem distribuídos territorialmente, o que propicia condições favoráveis para que os eleitores de todos os bairros votem com comodidade.

À vista do exposto, verifico que o requerimento sob análise é desprovido de elementos que demonstrem a real necessidade de implementação da medida reclamada (que consiste, em verdade, na criação de novo local de votação), notadamente porque, além da insubsistente questão da distância, não explicita nenhum outro fator que se revele hábil a impedir ou dificultar o exercício do voto no pleito vindouro por parte dos eleitores residentes no bairro Astória.

Relembro ainda, porque oportuno, que, em tempos de severas restrições orçamentárias impostas aos órgãos públicos, somente os casos de absoluta necessidade, devidamente justificada e comprovada, autorizam a ampliação do emprego de recursos públicos (*in casu*, entre outros, acarretar-se-iam o aumento do número de urnas, do valor pago a título de auxílio-alimentação a mesários e do contingente das forças armadas que realizam a segurança dos locais de votação), hipótese que, absolutamente, entendo não estar configurada no presente caso.

Tatuí, 14/11/2019.

Fabrício Orpheu Araújo
Juiz Eleitoral